

PROJETO DE LEI N°. 016/2010.

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DISQUE ARVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARLON GUSTAVO MARQUES CARDOSO, Vereador da Câmara Municipal de José Bonifácio, Estado de São Paulo, que esta subscreve, apresenta ao plenário para apreciação e deliberação o Projeto de Lei, que segue e que deve ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal:-

PROJETO DE LEI

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de José Bonifácio o “Programa Disque Árvore”, a ser implementado mediante a disponibilização, pela Municipalidade ao interessado, de uma muda de árvore, a cada pessoa que requerer mediante ligação telefônica.

ARTIGO 2º- A muda de árvore será disponibilizada e entregue no local requisitado pelo interessado, no prazo não superior a 30 (trinta) dias após o pedido, observado a disponibilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º- O tipo de muda de árvore a ser fornecida e o local a ser realizado o plantio deverá observar as regras próprias existentes na legislação vigente, mediante aprovação pelo órgão responsável da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º- O Executivo está autorizado também a colocar a disposição da população uma linha telefônica 0800 a fim de agilizar, ampliar e facilitar o acesso ao referido projeto.

ARTIGO 5º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “RICIERI RODANTE”, 11 de março de 2.010.

PROJETO DE LEI N°. 016/2010.

DISPÕE SOBRE O “PROGRAMA DISQUE ARVORE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Colegas,

A arborização exerce papel de vital importância para a qualidade de vida nos centros urbanos. Por suas múltiplas funções, a árvore urbana atua diretamente sobre o clima, a qualidade do ar, o nível de ruídos e sobre a paisagem, além de constituir refúgio indispensável à fauna remanescente nas cidades.

Segundo alguns estudos, através da redução da incidência direta da energia solar e do aumento da umidade relativa do ar, a arborização pode contribuir para a redução em até quatro graus de temperatura, contribuindo decisivamente para atenuação das chamadas ilhas de calor, áreas de ocorrência das temperaturas mais elevadas durante o dia, especialmente nas zonas de maior poluição do ar.

Ainda com respeito à poluição, pode-se dizer que a retenção de poluentes, o consumo do gás carbônico e a produção de oxigênio contribuem para a melhoria da qualidade do ar. Além disto, as cortinas vegetais são capazes de diminuir em cerca de 10% o teor de poeira e obstruir a propagação do som, resultando na redução do nível de ruído.

Concluindo, com o devido respeito, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres colegas vereadores que integram este Encorpado Poder Legislativo, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, “RICIERI RODANTE”, 11 de março de 2.010.